ATO NORMATIVO Nº 158/2021

Disciplina a suspensão do Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, após a interrupção das atividades para prevenir o contágio da doença, foi estabelecido o retorno gradual das atividades, nos termos dos Atos Normativos 114, 123 e 125, todos de 2020;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas da Covid-19 no Estado do Ceará, em decorrência do aumento das taxas de contaminação e mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º da Resolução CNMP e o art. 1º, §1º do Ato Normativo nº 114/2020, que autorizam o retrocesso nas fases de retomada das atividades presenciais em unidades administrativas e órgãos e execução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de suspender temporariamente o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público para garantir a

observância das recomendações das autoridades sanitárias, especialmente a de manter o distanciamento social por meio da suspensão de atos que exijam a presença física de membros e servidores do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo suspende a execução das fases do Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, disciplinadas pelos Atos Normativos nºs 114/2020, 123/2020 e 125/2020, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Durante o período indicado no artigo anterior, fica reestabelecido o regime de teletrabalho extraordinário, permanecendo em vigor as regras de funcionamento e medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas nos Atos Normativos nºs 87/2020, 89/2020, 91/2020 e 93/2020, conforme diretrizes constantes nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. A frequência relativa ao regime especial de trabalho será justificada no sistema Portal do Colaborador com utilização do motivo "teletrabalho por pandemia", conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

Art. 3º A suspensão mencionada no art. 1º aplica-se a unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários atuando em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular.

§ 1º As atividades a cargo das unidades administrativas que sejam incompatíveis com o teletrabalho, mas que por sua relevância devem ser exercidas de forma ininterrupta, poderão ser realizadas presencialmente, conforme medidas de segurança estabelecidas, devendo a chefia imediata informar à Secretaria de Recursos Humanos mediante PGA no sistema SAJMP.

§ 2º Quando a presença física de membros ou de servidores nas instalações da unidade administrativa for essencial ao bom funcionamento da Instituição, a chefia imediata definirá a forma como se dará o trabalho presencial, observadas as diretrizes das autoridades

sanitárias e as disposições do Ato Normativo nº 87/2020.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros e servidores integrantes dos grupos de risco.

Art. 4º Durante o período a que se refere o art. 1º deste ato, serão suspensos no âmbito das unidades administrativas e órgãos de execução:

I – os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico, incluindo aqueles que não estiverem totalmente digitalizados;

II - o atendimento presencial ao público externo, ressalvados os casos relacionados à pandemia do COVID-19 e os demais que sejam igualmente urgentes, devidamente comprovados e observadas as diretrizes constantes no art. 6°-C do Ato Normativo 87/2020;

III – a realização presencial de audiências extrajudiciais, excetuados os procedimentos instaurados em decorrência da pandemia do novo coronavírus e/ou outros que tenham urgência na sua tramitação e processamento;

IV - o cumprimento das diligências externas, conforme regulamento no Provimento 039/2015, bem como inspeções, fiscalizações e visitas técnicas realizadas por membros do Ministério Público, salvo justificada urgência no seu cumprimento.

§ 1º Continuam a fluir os prazos dos procedimentos extrajudiciais e procedimentos de gestão administrativa que tramitam em meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I aos prazos dos procedimentos físicos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:

I – essenciais ao funcionamento do Ministério Público;

II – relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 3º Na hipótese do inciso II, compete ao membro do Ministério Público oficiar às autoridades municipais e estaduais e à imprensa local, na comarca em que atue, para informar o(s) telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico disponíveis para atendimento da população.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Tecnologia da Informação divulgará, no sítio eletrônico do Ministério Público, lista com os números de

telefone e endereço de correio eletrônico de todos os órgãos de execução.

§ 5º As intimações e notificações serão realizadas por meio eletrônico ou por contato telefônico, ressalvadas as hipóteses decorrentes da pandemia do novo coronavírus e/ou outras que, em razão da urgência, deverão ser realizadas de forma presencial.

§ 6º Os atos que não puderem ser praticados por meio eletrônico, em razão de absoluta impossibilidade técnica ou prática apontada pelo membro responsável pelo ato ou por qualquer interessado, deverão ser adiados após decisão fundamentada do membro do Ministério Público que titularize, responda ou coordene algum dos órgãos mencionados no caput, ressalvados os casos urgentes que poderão ser praticados presencialmente.

§ 7º Os prazos mencionados no inciso I serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava, quando da suspensão, para sua complementação.

§ 8º Na hipótese do inciso II, o atendimento ao público, quando realizado de forma virtual, ocorrerá por meio do sistema SAJMP, *Microsoft Teams*, chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação remota.

Art. 5º A participação dos membros do Ministério Público em audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário para os quais forem intimados ocorrerá exclusivamente por videoconferência, conforme plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º Os gestores de contratos de prestação de serviços com disponibilização exclusiva de mão de obra deverão avaliar a necessidade de redução e/ou paralisação dos serviços prestados, de acordo com as peculiaridades de cada contrato e com a especificidade da função exercida por cada colaborador.

Art. 7º Os equipamentos pertencentes ao patrimônio do Ministério Público somente poderão ser utilizados no teletrabalho após autorização expressa do Secretário-Geral em Procedimento de Gestão Administrativa protocolado pelo interessado, no qual deverá ser

indicado o número do tombo respectivo e assinado termo de responsabilidade.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, as regras disciplinadas nos Atos Normativos 87/2020, 89/2020, 91/2020 e 93/2020.

Art. 9º Este Ato Normativo entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça